



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 139/2017-CPJ

Altera a Resolução nº 105/2015-CPJ, que define as atribuições das Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, da Lei Complementar Estadual nº 416/2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da referida norma (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO a deliberação promovida na reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça realizada no dia 21 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Gedoc nº 000012-099/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 15 da Resolução nº 105/2015-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 Comarca de Juína:

ÁREA CÍVEL

- I) Composta pela 1ª Promotoria de Justiça de Juína.
 - I.I) À 1ª Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

- a) área cível, à exceção dos atos infracionais;
- b) crimes ambientais de competência do Juizado Especial Criminal.

ÁREA CRIMINAL

- I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Juína.
 - I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:
 - a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
 - b) execução penal;
 - c) violência doméstica; e
 - d) Juizado Especial Criminal.
 - I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:
 - a) todos os demais crimes não relacionados à atribuição da 1^a Promotoria; e
 - b) atos infracionais.

Art. 2º Alterar o artigo 16 da Resolução nº 105/2015-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 Comarca de **Lucas do Rio Verde**:

(...)

ÁREA CRIMINAL

- I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Lucas do Rio Verde.
 - I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:



Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

- a) execução penal;
 - b) Juizado Especial Criminal; e
 - c) seara criminal em geral, com numeração par.
- I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:
- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
 - b) controle externo da atividade policial; e
 - c) seara criminal em geral, com numeração ímpar.

Art. 3º Alterar o artigo 18 da Resolução nº 105/2015-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 Comarca de **Nova Mutum**:

ÁREA CÍVEL

- I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Nova Mutum.
- I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos à área cível em geral, exceto nos referentes a atos infracionais.

ÁREA CRIMINAL

- I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Nova Mutum.
- I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos à seara criminal em geral.
- I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:
- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
 - b) crimes contra o patrimônio;
 - c) controle externo da atividade policial; e



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

d) atos infracionais.

Art. 4º Alterar o artigo 22 da Resolução nº 105/2015-CPJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Comarca de Pontes e Lacerda:

(...)

ÁREA CRIMINAL

I) Composta pelas 1^a e 2^a Promotorias de Justiça de Pontes e Lacerda.

I.II) À 1^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:

- a) seara criminal em geral, exceto os de atribuição da 2^a Promotoria de Justiça Criminal;
- b) controle externo da atividade policial; e
- c) cartas precatórias (exceto Juizado Especial Criminal).

I.II) À 2^a Promotoria de Justiça compete oficiar nos feitos afetos a:

- a) crimes dolosos contra a vida e conexos;
- b) execução penal;
- c) violência doméstica;
- d) Estatuto do Desarmamento;
- e) Juizado Especial Criminal; e
- f) crimes ambientais.

Art. 5º Incluir o artigo 22-A na Resolução nº 105/2015-CPJ, com a seguinte redação:

Art. 22-A Comarca de Porto Alegre do Norte:



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

ÁREA CÍVEL

- I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.
- I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

ÁREA CRIMINAL

- I) Composta pela 1^a Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.
- I.I) À 1^a Promotoria de Justiça compete atuar nos feitos afetos às áreas cível e criminal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2017.

HÉLIO FREDOLINO FAUST

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em Exercício

DOMINGOS SÁVIO BARROS ARRUDA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça